



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

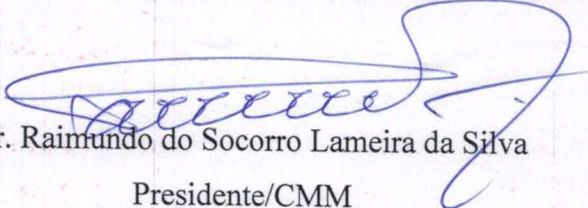
Considerando, que o Projeto de Lei nº 075/2015 foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 12 de novembro de 2015, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem sanção ou veto do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 355/2016

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o Projeto de Lei nº 075/2015 e o Prefeito Municipal não sancionou nem vetou no prazo legal, ocorrendo a sanção tácita; pelo que o Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGA** a Lei Municipal nº 355/2016, que “Institui o concurso de soletração nas escolas públicas e conveniadas de Marituba de Ensino Fundamental e dá outras providências”, de 11 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Marituba, 11 de maio de 2016.


Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva

Presidente/CMM



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

LEI MUNICIPAL Nº 355/2016

Institui o concurso de soletração nas escolas públicas e conveniadas de Marituba de Ensino Fundamental e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica instituído o concurso de soletração nas escolas públicas e conveniadas de Marituba a ser realizado anualmente.

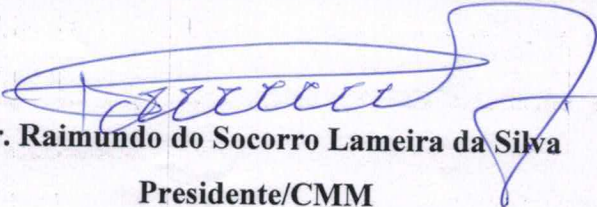
Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a organização e premiação dos alunos vencedores.

Parágrafo único. O concurso deverá ser dividido em categoria e contará com a participação de alunos de 5º ao 9º ano de ensino fundamental.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de noventa dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 11 de maio de 2016.


Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente/CMM